REQUERIMENTO Nº 23 /2021

REQUER À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS A INSTITUIÇÃO DO BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS DO MUNICÍPIO, A FIM DE PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DOS MUNÍCIPES NAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS DESTA CASA DE LEIS.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Requeiro que, após cumprido o rito regimental e ouvido o soberano plenário desta Casa, seja encaminhada à Mesa Diretora esta proposta de Projeto de Resolução que institui o **Banco de Ideais Legislativas no Município de Parauapebas**, com o fim de promover a participação dos munícipes nas atividades legislativas desta Casa de Leis. Segue, em anexo a este Requerimento, a proposta de Projeto de Resolução.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do **Banco de Ideias Legislativas** é promover a Legislação participativa no âmbito municipal, aproximando a Câmara dos Vereadores da comunidade, permitindo que os cidadãos, individualmente, apresentem sugestões para a criação de leis. Com isso, resulta-se em maior integração das entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do município.

Esse sistema já é implementado, por exemplo, pela Câmara dos Deputados, assim como em outras Câmaras Municipais, como é o caso de algumas localizadas nos estados do Paraná e de São Paulo.

O Projeto de Resolução em comento prevê que o serviço será disponibilizado mediante alterações no Site Oficial da Câmara Municipal de Parauapebas, atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo (Art. 3º do Projeto de Lei nº 44/2021). Ou seja, a proposição visa adentrar no mérito de organização de serviços administrativos da Câmara, o que faz com que **apenas a Mesa Diretora**, com fulcro nos arts. 228, §3º do Regimento Interno da Câmara Municipal c/c e 26, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, **possa iniciar uma proposição nesse sentido**.

Posto isso, diante da relevância desse instituto, e visando à ampliação de oportunidades para o cidadão parauapebense participar, através da contribuição de ideias, da atividade legislativa do Município, requeiro que a Mesa Diretora desta Casa de Leis institua o Banco de Ideias Legislativas do Município de Parauapebas, conforme o Projeto de Resolução em anexo.

Parauapebas, 21 de junho de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOSIVALDO ANTONIO DA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Josivaldo Antônio da Silva
(Josivaldo da Farmácia)
Vereador – PP

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2021

INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A Câmara de Vereadores do Município de Parauapebas, Estado do Pará, aprovou e Eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Parauapebas.

Art. 2º - Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de Parauapebas;
II – aproximar a Câmara Municipal de Parauapebas da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;
III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º - O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Parauapebas.

Art. 4º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas.

§1º - As sugestões, referidas no *caput* deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do(s) autor(es), seus meios de contato, bem como a especificação da sugestão;

II – serem efetuadas por meio de preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Parauapebas, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail.

§2º - Associações, sindicatos, ONG's partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autor(a) de sugestões.

§3º - Não serão aceitos sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º - As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Parauapebas.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parauapebas, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar proposições.

Parágrafo Único - Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, caso decidam se valer destas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.